



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 050/2017

Igrejinha, 28 de julho de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 050/2017, que *Altera dispositivo da Lei n.º 2.776, de 03 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha”*.

A presente alteração visa adequar a alíquota especial, em conformidade com a sugestão da Avaliação Atuarial realizada neste exercício, para dar continuidade ao plano de equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, com a finalidade de cumprir a regularidade previdenciária aliada com a adequação financeira do Instituto e do fluxo de caixa do Município de Igrejinha.

Segue anexa a nova Avaliação para análise e solicitamos aos Senhores a apreciação deste projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Dalciso Eberhardt de Oliveira
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 050/2017.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.776, de 03 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha”.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 100 da Lei n.º 2.776, de 03 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100** Para que ocorram as prestações previdenciárias, os segurados ativos, inativos e pensionistas contribuirão, mensalmente, ao Instituto com valores correspondentes a 11% (onze por cento) do Salário-de-Contribuição, definido no art. 35 desta Lei, descontadas compulsoriamente em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Município de Igrejinha, abrangido pelo Poder Executivo e Legislativo, incluídas suas Autarquias e Fundações, como obrigação patronal, recolher mensalmente ao Instituto os valores constantes na Tabela abaixo, correspondentes a contribuição normal e especial, com a finalidade de recuperação do passivo atuarial apurado em avaliação anual, já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento), incidentes sobre o salário-de-contribuição.

	% NORMAL		% ESPECIAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR
A partir de 2017	11,00	16,09	10,87
A partir de 2018	11,00	16,09	12,19
A partir de 2019	11,00	16,09	13,64(NR)
A partir de 2020	11,00	16,09	15,09(NR)
A partir de 2021	11,00	16,09	16,54(NR)
A partir de 2022	11,00	16,09	17,99(NR)
A partir de 2023	11,00	16,09	19,44(NR)
A partir de 2024	11,00	16,09	20,89(NR)
A partir de 2025	11,00	16,09	22,34(NR)
A partir de 2026	11,00	16,09	23,79(NR)
A partir de 2027	11,00	16,09	25,24(NR)
A partir de 2028	11,00	16,09	26,69(NR)
A partir de 2029	11,00	16,09	28,14(NR)
A partir de 2030	11,00	16,09	29,59(NR)
A partir de 2031	11,00	16,09	31,04(NR)
A partir de 2032 até 2041	11,00	16,09	32,49(NR)

Art. 2.º As demais disposições da Lei n.º 2.776, de 1999 permanecem inalteradas.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 050, 28/07/17)

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n.º 4.921, de 12 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 28 de julho de 2017.

Dalciso Eberhardt de Oliveira
Prefeito em Exercício

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS